MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

CÓPIA

Processo nº	15374.904604/2008-11
Recurso nº	84 Voluntário
Acórdão nº	**3803-01.425 – 3ª Turma Especial**
Sessão de	6 de abril de 2011
Matéria	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente	TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002

RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.

Toca às turmas ordinárias processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância em processos que sobejem o valor de alçada das turmas especiais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)
Alexandre Kern - Presidente e Relator

Participaram ainda do presente julgamento os Conselheiros Belchior Melo de Sousa, Hélcio Lafetá Reis e Andréa Medrado Marzé.

Relatório

TELEMAR NORTE LESTE S.A formulou o Pedido Eletrônico de Ressarcimento/Declaração de Compensação - PER/DCOMP nº 19466.63506.290906.1.7.04-9502, em 29/09/2006, de crédito referente a valor que teria sido recolhido a maior ou indevidamente, em 12/04/2001, a título de Cofins, atinente ao período de apuração 03/2001, com débito da CSLL, referente ao período de apuração 10/2004, no valor de R$ 1.620,95.

A autoridade administrativa com jurisdição sobre o declarante indeferiu o pleito de restituição e não homologou a compensação (Despacho Decisório nº 759960470),

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 09/04/2011 por ALEXANDRE KERN, Assinado digitalmente em 09/04/2011 por ALEXANDRE KERN
Impresso em 14/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

porque o pagamento aventado foi integralmente utilizados para quitação de débitos do contribuinte, não restando crédito disponivel para compensação dos débitos Informados no PER/DCOMP.

Sobreveio reclamação. A Manifestação de Inconformidade foi julgada improcedente. O Acórdão nº 13-29.004 4ª Turma da DRJ/RJ2, de , fls. 54/57, teve ementa vazada nos seguintes termos:

> *ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP*
>
> *Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002*
>
> *JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS.*
>
> *O contribuinte deve instruir a peça impugnatória com todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão, exceto em situações específicas previstas na legislação pertinente.*
>
> *MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. ALEGAÇÃO SEM PROVAS.*
>
> *Cabe ao contribuinte no momento da apresentação da manifestação de inconformidade trazer ao julgado todos os dados e documentos que entende comprovadores dos fatos que alega.*
>
> *PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE - Prescindível é a realização de perícia quando se consubstancia o pedido em elemento cuja demonstração já era ônus do contribuinte ao apresentar a manifestação de inconformidade.*
>
> *Manifestação de Inconformidade Improcedente*
>
> *Direito Creditório Não Reconhecido*

Cuida-se agora de recurso voluntário, fls. 62/73, contra a decisão administrativa de primeira instância.

É o relatório do que interessa para o presente julgamento.

Voto

Conselheiro Alexandre Kern, Relator

Considerando (a) que a competência das turmas especiais fica restrita ao julgamento de recursos em processos de valor inferior ao limite fixado para interposição de recurso de oficio pela autoridade julgadora de primeira instância, nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF; (b) que esse valor está fixado atualmente em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (c) que o valor original deste processo é de R$ R$8.734.256,42, voto pelo não conhecimento do recurso de fls. 62/73, declinando-se a competência para seu julgamento às turmas ordinárias da 3ª Câmara desta 3ª Seção.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 09/04/2011 por ALEXANDRE KERN, Assinado digitalmente em 09/04/2011 por A LEXANDRE KERN
Impresso em 14/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Alexandre Kern

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 09/04/2011 por ALEXANDRE KERN, Assinado digitalmente em 09/04/2011 por A LEXANDRE KERN
Impresso em 14/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

CÓPIA

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 15374.904604/2008-11
Interessada: TELEMAR NORTE LESTE S/A

À Secretaria da 3ª Câmara da 3ª Seção, para formação de lote de sorteio para as turmas ordinárias, haja vista que o valor do processo supera a alçada desta TE, estabelecida no § 2º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF.

Brasília - DF, em 6 de abril de 2011.

[Assinado digitalmente]
Alexandre Kern
3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 09/04/2011 por ALEXANDRE KERN, Assinado digitalmente em 09/04/2011 por ALEXANDRE KERN
Impresso em 14/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA